

SEI nº HMMG.2020.00000075-98

Artigo 24, XIII, Lei 8.666/1993

**TERMO DE CONTRATO Nº 93/2020**

**TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram a REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR e CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE

A REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR, autarquia municipal de Campinas com endereço na Av. Prefeito Faria Lima, nº 340, inscrito no C.G.C/MF com nº 47.018.676/0001-76, devidamente representado por seu Diretor Presidente, Marcos Eurípedes Pimenta, e seu Diretor Administrativo, Mauro José Silva Aranha, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado, a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, inscrita no CNPJ sob o nº 61.600.839/0001-55, com endereço comercial Rua Tiradentes, nº 195, Vila Itapura – Campinas – SP, CEP 13023-190, representada por Rosângela Pereira, RG 11.423.526-0 e CPF 033.859.398/52, doravante denominada CONTRATADA, acordam firmar o presente instrumento de contrato, em conformidade com o SEI HMMG.2020.00000075-98, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse o ato homologatório, autorização exarada pela Diretoria da R.M.G. e o Projeto Básico (doc. 2264096), sujeitando-se às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CONTRATAÇÃO**

1.1 - A presente contratação encontra fundamento na lei 8666/1993 (especialmente no art. 24, XIII), com suas alterações posteriores, e demais legislação pertinente, estando a documentação legalmente exigida autuada e juntada aos autos do Protocolo Administrativo SEI nº HMMG.2020.00000075-98, e de acordo com a autorização da Diretoria Administrativa da RMG.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DEFINIÇÕES**

2.1 - Contratação de agente de integração de estágios, para as unidades que compõe a Rede Mário Gatti, visando atender estudantes regularmente matriculados e com frequência regular em cursos de ensino profissional, de nível médio ou superior e escolas de educação especial, conforme descrição, especificações e quantitativos constantes no Projeto Básico, do Protocolado SEI nº HMMG.2020.00000075-98.

2.2 – Este contrato estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

§ 1º - A presente contratação de agente de integração de estágios para as unidades que compõe a Rede Mário Gatti, visa atender estudantes regularmente matriculados e com frequência regular em cursos de ensino profissional, de nível médio ou superior e escolas de educação especial, conforme descrição, especificações e quantitativos constantes no Projeto Básico, do Protocolado SEI nº HMMG.2020.00000075-98.

MEP  MJSA  CIEE  DJUR 

§ 2º - O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei nº. 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1 - A presente contratação vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura do Contratado, podendo ser prorrogado até o limite legal estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO**

4.1 - Dá-se ao presente contrato o valor global de R\$ 1.621.842,00 (um milhão, seiscentos e vinte e um mil, oitocentos e vinte e quatro reais) para 24 (vinte e quatro) meses.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - As despesas decorrentes deste termo de contrato serão processadas por conta das verbas próprias do orçamento vigente, processadas pela unidade orçamentária:

58304 – 10.122.1027.4169.0000 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0005.302007

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 - A CONTRATANTE informará mensalmente à Contratada os dias a serem pagos aos estagiários conforme atestado de frequência a ser preenchido pelo estagiário e assinado pelo monitor de estágio a fim da CONTRATADA efetuar o repasse dos valores destinados a cada estagiário.

6.2 - Após a conferência do relatório, será pago ao Agente de Integração o valor correspondente à taxa contratada por estagiário, multiplicado pelo número efetivo de estudantes em estágio em unidade da Rede Mário Gatti Informado;

6.3 - A contratação se dará de forma centralizada, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade de efetuar o pagamento da bolsa-estágio e todos os encargos aos estagiários mediante o repasse da Rede Municipal Dr. Mário Gatti;

6.4 - A CONTRATADA deverá enviar nota fiscal referente ao pagamento da contribuição institucional e o recibo referente ao repasse dos recursos até o dia 10º dia útil de cada mês;

6.5 - O valor da contribuição institucional por estagiário será pago integralmente e não proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso;

6.6 - Os pagamentos das bolsas e dos auxílios transportes ficarão a cargo da empresa contratante;

6.7 - O primeiro pagamento da bolsa de estágio dar-se-á até o 5º dia útil do mês subsequente ao cadastramento do Estagiário, sendo considerado a partir da data do efetivo início do estágio, que será processado pela Coordenadoria de Gestão de Pessoal da Rede Mário Gatti

6.8 - Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa-estágio e do auxílio-transporte, além da proporcionalidade da jornada semanal, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas e a parcela do valor da bolsa diária proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas;

MEP



MJSA



CIEE



DJUR



- 6.9 - Os créditos do auxílio-transporte serão realizados juntamente com o pagamento da bolsa de estágio até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação do estágio;
- 6.10 - Quando a duração do estágio exceder 12 (doze) meses, o estagiário terá direito a recesso de 30 (trinta) dias remunerados, a ser usufruído preferencialmente durante as férias escolares;
- 6.11 - Se por qualquer motivo a duração do estágio for inferior a 12 (doze) meses, os dias de recesso serão concedidos proporcionalmente;
- 6.12 - Deverá ser contratado seguro contra acidentes pessoais para cobertura de todos os estagiários, sendo a contratação bem como o respectivo custo de responsabilidade do Agente de Integração;
- 6.13. O desligamento do estudante correrá:
- 6.13.1 - Automaticamente, ao término do período máximo de estágio;
- 6.13.2 - A qualquer tempo, de acordo com o interesse e conveniência da Administração;
- 6.13.3 - A pedido do estagiário;
- 6.13.4 - Em decorrência de descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do "Termo de Compromisso de Estágio";
- 6.13.5 - Pela interrupção, término ou transferência de curso ou instituição de ensino;
- 6.13.6 - Por conduta incompatível com a exigida pelo Hospital;
- 6.14 - O estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com o Agente de Integração ou com o Hospital Municipal Dr. Mário Gatti.
- 6.14 - O pagamento mensal destinado ao repasse da bolsa-auxílio e benefícios, bem como do montante da taxa de administração, será efetuado via depósito em conta corrente, junto ao Banco do Brasil S/A. Caso o banco informado seja outro diverso ao Banco do Brasil S/A, o custo do DOC/TED correspondente ficará a cargo da empresa contratada, sendo vedada a cobrança via boleto, duplicatas e negociação em rede bancária ou com outras empresas.
- 6.15.1 - No corpo da Nota Fiscal referente ao pagamento da taxa de administração pelos serviços prestados, deve constar os dados bancários indicados pela CONTRATADA, contendo nome e nº banco, número da agência e conta corrente.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

7.1 - A contratação de agente de integração de estágios, para as unidades que compõe a Rede Mário Gatti se dará, conforme disposto no Projeto Básico, despacho SEI nº doc. 2264096.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO**

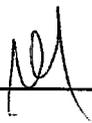
8.1 - Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada com todos seus anexos do processo administrativo epigrafo;

8.2 - O presente contrato vincula-se a proposta da Contratada, despacho SEI nº 2349254.

MEP



MJSA



CIEE



DJUR



#### CLÁUSULA NONA – DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM A CONTRATAÇÃO

- 9.1 – Pontualidade/ Assiduidade- O serviço deverá ser de maneira a evitar a descontinuidade do serviço prestado;
- 9.2 – Ética – O sigilo, respeito e ética, devem nortear os serviços prestados;
- 9.3 – Conhecimento técnico – A empresa deverá apresentar o serviço pautado em conhecimento técnico, atualizações, capacitações e habilidades dos seus estagiários.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

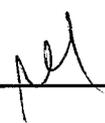
10 - A Contratante obriga-se a:

- 10.1 - Fiscalizar a execução do serviço em conformidade com a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, podendo para tanto fazer uso dos formulários contidos neste termo em forma impressa ou mediante o uso de recursos tecnológicos como softwares de gestão e outros, sem, contudo, alterar os procedimentos e prazos ora estabelecidos;
- 10.2 - Promover o acompanhamento e fiscalização do serviço sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a sua execução;
- 10.3 - Indicar o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 10.4 - Relacionar-se com a Contratada através de pessoa por ela credenciada (preposto);
- 10.5 - Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no respectivo Termo de Contrato.
- 10.6 – Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com a CONTRATADA, atendendo às condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios;
- 10.7 – Informar à CONTRATADA a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio – TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo da CONTRATADA;
- 10.8 – Solicitar substituição, reposição ou contratação dos estagiários fornecendo os termos e especificações de cada serviço a ser executado por área;
- 10.9 – Promover a identificação dos estagiários contratados;
- 10.10 – Estabelecer as regras de ingresso e delimitar os limites das atribuições dos estagiários;
- 10.11 - Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste Projeto Básico e no respectivo Termo de Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;
- 10.12 - Rejeitar o serviço que não satisfaça as especificações ou expectativas do Contrato, sendo que as despesas decorrentes desta não aceitação correrão integralmente por conta da Contratada;
- 10.13 - Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do serviço, as sanções administrativas previstas no Termo de Contrato;
- 10.14 - Permitir o acesso de funcionários da Contratada aos locais de execução dos serviços, mediante agendamento prévio com o Gestor do contrato;

MEP



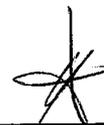
MJSA



CIEE



DJUR



10.15 - Esclarecer dúvidas e orientar a Contratada em relação ao serviço a ser prestado;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11 - A Contratada obriga-se a realizar:

11.1 - Cumprir as cláusulas contratuais;

11.2 - Fazer a seleção dos possíveis candidatos ao preenchimento das vagas solicitadas para o estágio, considerando as especificações descritas no termo de solicitação de vagas encaminhado;

11.2.1 O processo seletivo dos estagiários a ser realizado pela CONTRATADA deve constar de 2 etapas: Redação e Entrevista utilizando informações da CONTRATANTE na ocasião da solicitação da abertura de vaga quanto ao perfil do candidato e habilidades mínimas do candidato.

11.3 - Preparar toda a documentação legal referente ao estágio incluindo:

11.3.1 - Assinaturas e ciência dos entes envolvidos: a Concedente, o estagiário e a Instituição de Ensino e a empresa contratada para integração do estudante;

11.3.2 - Providenciar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários com os custos por conta da empresa de integração contratada;

11.3.3 - Providenciar a documentação e orientação para abertura da conta corrente;

11.4 - A CONTRATADA deverá realizar até 2 (duas) Palestras e/ou Capacitações ao ano com temas sugeridos pela CONTRATANTE com temas relevantes que visam preparar os estagiários para inserção no mercado de trabalho.

11.5 - Estabelecer os limites das atribuições a que estão sendo inseridos, evitando a exposição aos riscos.

11.6 – Caberá a CONTRATADA providenciar a confirmação da situação escolar dos estagiários contratados informando de imediato, qualquer irregularidade apontada pela Instituição de Ensino, tais como: trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência, para fins de rescisão do contrato de estágio nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008.

11.7 – Caberá a CONTRATADA responsabilizar-se por remunerar os estagiários nas datas estabelecidas pela contratante, de acordo com os respectivos níveis e os valores repassados pela contratante;

11.8 - Encaminhar os comprovantes de pagamentos realizados mensalmente constando o nome dos estagiários, CPF e valores depositados;

11.9 - Deverá a Contratada ainda comunicar ao gestor do contrato, qualquer dificuldade relatada pelos estagiários ocasionada pela equipe na qual está inserido;

11.10 - Assegurar que todo estagiário que cometer falta disciplinar não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações do Contratante;

11.11 - Atender, de imediato, as solicitações do Contratante quanto às substituições de estagiários não qualificados ou entendidos como inadequados para prestação dos serviços;

11.12 - Informar na assinatura do contrato os números de telefones, aparelhos de rádio chamada ou de qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o contratante.

MEP



MJSA



CIEE



DJUR



11.13 - Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes, no ato da assinatura do contrato, através de documento em papel timbrado e assinado pelo responsável legal;

11.14 - O preposto deverá manter-se atualizado quanto ao andamento situacional do contrato, bem como quanto à realização dos trabalhos, devendo estar aptos a esclarecer questões relacionadas à administração de pessoal, documentos discais, desenvolvimento das tarefas e informações contratuais;

11.15 – A Contratada deverá estar apta a iniciar a prestação de serviços em um prazo máximo de 10 (dez) dias uteis, contados da data de recebimento da solicitação pela CONTRATANTE de abertura de vaga/ ou reposição de vaga de estagiário.

11.16 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

11.17 - Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais, e inovações que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe tenha sido confiado em razão desta contratação, sendo ele de interesse da CONTRATANTE, não podendo sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar para qualquer finalidade ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação sob as penas da lei.

11.18 - Fica expressamente proibido o fornecimento de declarações, documentos e ofícios diretamente à imprensa, empresas e outros órgãos sem aval dos gestores do contrato;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1 A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar designará funcionário para atuar como Gestor do contrato, com a função de fazer toda a comunicação formal com a Contratada, ser responsável pela emissão de Notas de Empenho e Ordens de Serviço, controlar a execução do contrato, proceder, regularmente, a competente fiscalização dos serviços, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual e dar encaminhamento às notas fiscais, quando do recebimento dos serviços;

12.2 O Gestor do contrato poderá se corresponder com a empresa com relação aos aspectos técnicos do serviço, de forma a garantir agilidade na execução contratual;

12.3 Considerando a necessidade de agilização dos procedimentos, a tramitação/comunicação do(s) documento(s) a ser(em) encaminhado(s) à(s) Contratada poderão ser feitos através de via digital (e-mail);

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1 - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I e IV, da Lei nº 8.666/93; e art. 7º da Lei 10.520/2002, nos casos de lentidão, atraso injustificado, paralisação da prestação de serviços injustificada, não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como a de seus superiores e demais infrações previstas no Art. 78 da Lei 8666/93, garantida a ampla defesa e contraditório, a CONTRATADA sofrer apenamento com:

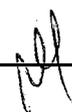
13.1.1 - Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

13.1.1.1 - Advertência: a ocorrência de falta de pouca gravidade sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência por escrito e anotação nos registros da Rede Mário Gatti;

MEP



MJSA



CIEE



DJUR



13.1.1.2 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar junto à Administração da Rede Municipal Dr. Mário Gatti pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.1.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

13.2 - Impedimento de licitar e contratar com entes públicos nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

13.3 – (Para Análise do Departamento Jurídico) Em caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre a taxa administrativa. Considerando-se também como inexecução parcial do objeto:

13.3.1 - Não apresentação inicial ou a indisponibilidade por período superior a 60 (sessenta) dias de equipe na quantidade e com a qualificação e certificação exigida no presente contrato, para execução de ordem de serviço demandada pela CONTRATANTE.

13.3.2 - Entrega reiterada de resultado de ordem de serviço firmada em desacordo com os requisitos especificados ou com nível de qualidade aquém do definido neste instrumento.

13.4 - Em caso de inexecução parcial do objeto pode ensejar a rescisão contratual, o cancelamento do saldo de empenho e aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre a taxa de administração. Considerando-se também como inexecução parcial do objeto:

13.4.1 - Descumprimento de nível mínimo de serviço contratado para os serviços de suporte técnico especializado que implique desconto acima do limite estabelecido;

13.4.2 - Atraso não justificado de mais de 60 (sessenta) dias corridos para conclusão e entrega de resultados de ordem de serviço firmada.

13.5 - O valor da multa poderá ser descontado/retido das faturas devidas à CONTRATADA:

13.5.1 - Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.

13.6 - O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração nos casos enumerados nos Incisos I e XII do Art. 78 da Lei 8.666/93.

13.7 - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime à Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

13.8 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

13.9 - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

MEP

MJSA

CIEE

DJUR

13.10 - Sem prejuízo da observação das regras de direito comum para cobrança judicial ou amigável e em especial o rito estabelecido na Lei Federal 6.830/80, a aplicação das penalidades e cobrança de eventuais multas observarão o rito estabelecido nas alíneas seguintes:

13.10.1 - O processo de aplicação de penalidade e cobrança de multas previstas neste Contrato será iniciado através de notícia nos autos e endereçado à Diretoria Administrativa, com sugestão da penalidade a ser aplicada, bem como da indicação de valores que a CONTRATANTE tenha despendido a maior, para efeito de atendimento à necessidade do suprimento.

13.10.2 - A Diretoria Administrativa determinará a extração de cópias dos elementos informativos do protocolado, que entenda necessários ao aparelhamento do feito de cobrança e remeterá à área de Contabilidade, que por simples cálculo aritmético, indicará o valor da multa a ser aplicado somado ao valor despendido a maior, nos termos da alínea anterior.

13.10.3 - Apurado o valor devido e autorizada a penalidade, nos termos do Edital e na impossibilidade de retenção dos valores em créditos da CONTRATADA junto à Rede Mário Gatti, a Assessoria Jurídica providenciará a feitura de processo de cobrança, autuando as peças e publicando a decisão no Diário Oficial do Município, que conterà a ordem para recolhimento do valor devido junto à Tesouraria da Rede Mário Gatti, ocasião em que será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA, querendo, apresente sua defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93), em petição fundamentada endereçada ao senhor Diretor Administrativo, com indicação do número do protocolado e do procedimento licitatório respectivo, condição de recebimento.

13.10.4 - Transcorrido o prazo para defesa sem a sua apresentação ou tendo esta sido indeferida, verificado que não houve o pagamento, será iniciada a inscrição e posterior cobrança do valor devido, atualizado monetariamente de acordo com os índices legais, acrescido de juros e verba advocatícia na ordem de 10% (dez por cento).

13.11 - O valor apurado pela área de Contabilidade presume liquidez e certeza do crédito e será inscrito em livro próprio por termo, junto à Procuradoria Jurídica da Rede Mário Gatti, extraindo-se Certidão de Dívida Ativa, observando, no que couber o disposto na Lei Federal 6.830/80.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1 - A rescisão contratual poderá ser por ato unilateral da RMG, nos termos e nas hipóteses descritas na Lei Federal nº. 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

Parágrafo único. - A rescisão amigável ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e será reduzida a termo no processo respectivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

15.1 – A Contratada deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas no ato da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

15.1.1 – O Contratante poderá solicitar, durante a execução do contrato, a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PESSOAL**

16.1 – O pessoal que a Contratada empregar para a prestação do serviço ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

MEP \_\_\_\_\_

MJSA \_\_\_\_\_

CIEE \_\_\_\_\_

DJUR \_\_\_\_\_

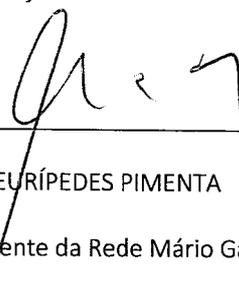
16.1.1 – No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

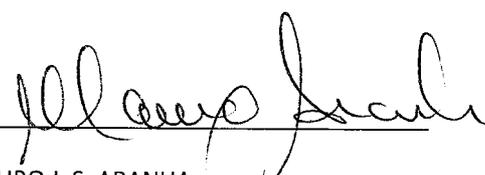
17.1 - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 09 de junho de 2020.



DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA  
Diretor-Presidente da Rede Mário Gatti



MAURO J. S. ARANHA  
Diretor Administrativo da Rede Mário Gatti



CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE

Responsável assinatura: Rosângela Pereira

E-mail Profissional: GER.SPIBH@CIEE.org.br

RG nº: 11.423.526-0

CPF nº: 033.859.398/52



MESSIAS LISBES DE OLIVEIRA  
Procurador Municipal  
Visto  
Diretoria Jurídica  
Rede

MEP

MJSA

CIEE

DJUR